

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2013 de 29 de Julho de 2013

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013, e o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio de 2013, que aprovou o Plano Anual Regional para 2013;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 26 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2013;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano para 2013;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrícola, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrícola e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa para vigorar no ano de 2013 entre a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Anual Regional para 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio de 2013, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional dos Recursos Naturais os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Minuta do Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013, e o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio de 2013, que aprovou o Plano Anual Regional para 2013;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 26 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2013;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano para 2013;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por, na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais, doravante designada por RAA; e

A IROA, S.A., com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, pessoa coletiva n.º 512 099 405, com o capital social de € 50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração,, e pela Vogal do Conselho de Administração,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2013, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1 – Infraestruturas Agrícolas e Florestais:

i) AÇÃO 2.1.1 – Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos de construção, requalificação e manutenção de caminhos agrícolas, de sistemas de abastecimento de água e de sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola. Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário, tendo em vista políticas de reestruturação e de ordenamento agrário;

b) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) AÇÃO 2.2.7 – Reforma Antecipada: Promoção de ações com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada do PRORURAL (Pagamento aos agricultores que cessam a sua atividade agrícola);

ii) AÇÃO 2.2.8 – Incentivo à Compra de Terras Agrícolas (RICTA/SICATE): Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE □ Sistema de Incentivo à Compra de Terras (DLR n.º 23/99/A, de 31 de julho) e RICTA □ Regime de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas (DLR n.º 28/2008/A, de 24 de julho).

2. O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

- Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola destacando-se:

- Construção de Sistema de Abastecimento de Água no Juncal/Malbusca - Ilha de Santa Maria;

- Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Pecuária no Perímetro de Ordenamento Agrário (P.O.A.) da Zona Central de São Miguel - Execução de Lagoa Reservatório das Contendas, Reservatórios R2, E.T.A. e Rede de Abastecimento de Água – ilha de São Miguel;

- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Santo António Nordestinho - P.O.A de Nordeste – ilha de São Miguel;

- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Casa do Mato - Achada - P.O.A de Nordeste – ilha de São Miguel;
- Abastecimento de Água no sítio das Grotas – Achadinha – ilha de São Miguel;
- Reforço do abastecimento de água à lavoura na Feteira Pequena - P.O.A. de Nordeste (Santana - Nordeste) – ilha de São Miguel;
- Reforço de abastecimento água ao reservatório do Lameirão e prolongamento da rede - P.O.A. de Nordeste (Achadinha - Nordeste) – ilha de São Miguel;
- Construção de reservatório e rede de abastecimento de água ao Espigão da Madeira - P.O.A. de Nordeste (Achada - Nordeste) – ilha de São Miguel;
- Construção de rede de abastecimento de água no caminho agrícola da Eirinha - P.O.A. Santana/Rabo de Peixe – ilha de São Miguel;
- Construção do reservatório de abastecimento de água à lavoura na Grota de Água (Pilar da Bretanha - Ponta Delgada) – ilha de São Miguel;
- Construção do reservatório de abastecimento de água à lavoura na Canada Maria de Frias – (Santo António - Ponta Delgada) – ilha de São Miguel;
- Construção da conduta de ligação Barretas/Pau Pique - Goyanes - P.O.A da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – ilha de São Miguel;
- Construção e Beneficiação do Caminho CP5 (1ª Fase Nascente) - Arrastadouros - P.O.A. da Povoação – ilha de São Miguel;
- Construção e Beneficiação do caminho agrícola da Carreira - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada (Santa Bárbara - Ponta Delgada) – ilha de São Miguel;
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Fonte das Ovelhas - P.O.A Serra do Cume/Agualva – ilha Terceira;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Zona do Pico da Bagacina – ilha Terceira;
- Construção de Sistema Abastecimento de Água na Canada da Rosa (Santa Cruz da Graciosa) – ilha Graciosa;
- Fornecimento, Instalação de Equipamento Eletromecânico e Eletrificação do Furo de Captação de Água Subterrânea na Zona da Ribeira do Nabo e Ligação à Rede Existente – ilha de São Jorge;
- Construção de Reservatório de Armazenamento de Água - Norte Grande - ilha de São Jorge;
- Execução de Sondagem de Pesquisa e Captação de Água Subterrânea na Zona de Cabeço Pequeno - ilha do Pico;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Flamengos - Largo Jaime Melo – ilha do Faial;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Lugar de Cedros - Ilha das Flores;
- Empreitadas de abastecimento de energia elétrica (aquisição e/ou construção de postos de transformação, de ramais de média tensão e de ramais e ligações de baixa tensão, entre

outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a salas de ordenha em São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial.

- Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;

- Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;

- Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada;

- Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).

3. O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A.

Cláusula 2.^a

Objetivos e metas

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2013.

Cláusula 3.^a

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2013 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.^a;

b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.^a;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Obrigações da IROA, S.A.

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na cláusula 1.^a;

b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2013;

c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2013, a verba global de 2.973.749,00 (dois milhões novecentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e nove euros), sendo 600.000,00 € transferidos mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e 2.373.749,00 € transferidos de acordo com o determinado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional dos Recursos Naturais.

2. No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da IROA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013.

3. Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A.

4. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

1. A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos pode exercer-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.ª

Obrigação de Prestação de Informação e de Elaboração de Relatórios

1. A IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2. O IROA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2013.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

a) Incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;

b) Incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na Cláusula 1.^a;

c) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na Cláusula 7.^a do presente contrato-programa;

d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato programa dê lugar.

2. A resolução do contrato programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a

Comunicações entre as partes

1. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a

Encargos

1. Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013 de acordo com o Programa 2, Projetos 01 e 02 do Plano Anual Regional para 2013.

2. A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

a) 04.01.01 HA: 1.700.000,00 € (Um milhão e setecentos mil euros);

- b) 08.01.01 HA: 600.000,00 € (Seiscentos mil euros);
- c) 04.01.01 HG: 184.000,00 € (Cento e oitenta e quatro mil euros);
- d) 04.01.01 HH: 489.749,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove euros);

Cláusula 13ª

Disposições Finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, __ de ____ de 2013. - Pela Região Autónoma dos Açores, (O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial), (O Secretário Regional dos Recursos Naturais). - Pelo IROA, S.A., (O Presidente do Conselho de Administração), (A Vogal do Conselho de Administração).